LEI Nº 0665

AUTORIZA EXECUÇÃO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pavimentar as seguintes vias públicas: Rua Itapecerica, ponte do Niterói até a Avenida 1º de junho e desta até a Praça D. Cristiano até o seu final, ou seja, a parte já calçada. Rua Goiás, em toda a sua extensão, isto é, do Porto Velho até a esquina com a Rua Piunhi, que sai para Formiga;

Art. 2º - Fica aberto Crédito Especial de Cr$ 100.000 a Cr$ 1.000.000 para cobertura das despesas abaixo:

a) contratar engenheiro para fazer um levantamento completo e orçamento, conforme artigo 1º;

DAS VERBAS

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a permanecer ausente do Município o tempo que julgar necessário e gastar do crédito especial para conseguir uma verba de Cr$ 150 a Cr$ 200.000.000, junto a Associação Interamericana de Desenvolvimento, Aliança para o Progresso, Comissão do Atlântico para Desenvolvimento da América Latina, Banco Interamericano do Desenvolvimento;

Art. 4º - Na impossibilidade de conseguir a verba com essas organizações internacionais poderá o Sr. Prefeito tentar junto à Comissão do Vale do São Francisco;

DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 5º - Não conseguindo as verbas, fica o Sr. Prefeito autorizado a contrair empréstimo com organizações estaduais ou federais, cujo valor poderá coincidir com o orçamento de que fala o artigo 3º;

Art. 6º - O prazo para pagamento do empréstimo não poderá ser inferior a 10 (dez) anos;

Art. 7º - Caso o serviço seja feito com os recursos dos artigos 4º e 5º, o proprietário nada terá que pagar à municipalidade;

Art. 8º - Se o serviço for realizado com os recursos provenientes do empréstimo, o proprietário pagará as despesas, usando-se o mesmo cálculo feito por ocasião do calçamento;

Art. 9º - O prazo para pagamento do serviço, conforme o que reza o artigo 9º, nunca poderá ser inferior ao prazo conseguido pela Prefeitura;

Art. 10º - Terá o senhor Prefeito o prazo de 45 dias para fazer o orçamento;

Art. 11º - Após conseguir a verba ou o empréstimo e recebe-lo no todo ou em parte, terá o Sr. Prefeito o prazo de 60 dias para iniciar as obras;

Art. 12º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a realizar o serviço com o pessoal da Prefeitura, ou a contratar uma ou mais empresas particulares, para executar o serviço com maior rapidez;

Art. 13º - O Sr. Prefeito informará a esta Câmara, através de ofício, de 90 em 90 dias, o andamento dos trabalhos;

Art. 14º - Se a verba ou o empréstimo conseguido for superior ao orçamento, o excedente será empregado no alargamento dos viadutos do Porto Velho e Niterói, ou no serviço de esgoto e calçamento dos bairros;

Art. 15º - Fica o Sr. Prefeito autorizado, se necessário, a firmar convênio com a Companhia Mineira de Água e Esgoto, para fazer o serviço de esgoto das vias que serão pavimentadas;

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 8 de setembro de 1965.

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1127, de 12 / 09 / 1965